



Câmara Municipal da Horta

Contrato de Aquisição de Serviços Google Workspace Business Standard e de Plataforma Backup

Entre:

Primeiro outorgante, Município da Horta, representado pelo Presidente da Câmara Municipal Carlos Manuel da Silveira Ferreira, com competência para o ato que lhe é concedida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com sede no Largo de Ávila e Bolama, 9900-141 Horta, NIPC 512073821.

E

Segundo outorgante: NEEACONSULTING PORTUGAL, LDA., com sede na Estrada de Paço de Arcos, 6 D, 2770-129 PAÇO DE ARCOS, com o número de identificação fiscal 505871599, neste ato legalmente representado por Carlos Miguel Rocha dos Santos Tavares

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente o contrato compreende as cláusulas pelas quais se rege o procedimento pré - contratual que tem por objeto “AQUISIÇÃO DE SERVIÇO GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD E DE PLATAFORMA DE BACKUP” em conformidade com as condições constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo

O presente contrato tem a duração de 12 meses a contar da data da sua assinatura.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de disponibilização dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade do serviço prestado.

Cláusula 4.ª

Prazo de entrega dos bens

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados no prazo máximo de 60 dias.

2 – Todos os riscos decorrentes da entrega dos bens objeto do contrato, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 5.^a

Minuta do contrato, notificação, adjudicação

- 1- A minuta do contrato será remetida, com a adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de dois dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.
- 2- Não é exigida a prestação de caução, conforme n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos legais e de acordo com as quantidades indicadas no Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, bem como outros exigidos por lei.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 – No caso de as inspeções previstas na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, bem como com outros

requisitos exigidos por lei, a entidade adjudicante informa, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das especificações técnicas e de outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 – Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante €18.066,72 (dezoito mil e sessenta e seis euros e setenta e dois cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, designadamente as despesas de migração dos serviços objeto do presente procedimento na eventualidade de transição do atual fornecedor, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.ª

Encargo Orçamental

1 - O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela classificação orçamental do ano 2024, 02/01.02/02.02.19, com o cabimento da verba a suportar no ano em curso no montante de €5.555,52 (cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos) e no ano de 2025 o montante de €16.666,55 (dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos, conforme alínea b) da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais emitida pela Assembleia Municipal relativamente à Câmara Municipal, aprovada por unanimidade em 19/12/2023.

2 - A presente despesa tem como número de compromisso sequencial n.º 35922, de 30/09/2024.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 – Os pagamentos são efetuados, através de transferência bancária, pelo contraente público, no prazo máximo de 60 dias, contados da receção das faturas pelo Município da Horta.

2 – Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento, sem observância do disposto no artigo 292.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Aprovação

A adjudicação e respetiva minuta do contrato foram aprovadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Horta em 26 de setembro de 2024, conforme previsto pelo n.º 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1 – À resolução do contrato aplica-se o disposto nos artigos 330º a 335º do CCP.

2 – O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante

em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Horta, que produz efeitos 30 dias úteis após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daqueles a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Penalidades

1 – Pelo incumprimento do prazo de fornecimento dos bens, o Município da Horta pode exigir do fornecedor dos bens, o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = (V \cdot A) / 500$, em que: P é o montante da penalidade, V é igual ao valor global do contrato e A é igual ao número de dias em atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o Município da Horta decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Horta tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – Nas situações enquadráveis no n.º anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deve ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.

5 – O Município da Horta pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Horta exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor de bens e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos e no presente contrato aplica-se o disposto do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e do RJCPRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 20.^a

Gestor do contrato

1. Conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 10 de setembro de 2024 e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos foi nomeado para gestor do contrato

com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.
2. O Primeiro Outorgante pode, a todo o tempo e mediante notificação simples dirigida ao Segundo Outorgante, substituir o gestor do contrato.

Cláusula 21.^a

Especificações técnicas

Designação
Google Workspace Business Standard - 120 Licenças
Representante oficial Google (Google Workspace Partner)
Manutenção e Suporte Google Workspace por E-mail e Portal durante todo o período do contrato
Serviço de Backup para Google Workspace - 50 Licenças
A solução tem de ter parceria com a Google
Proteção contra Ransomware

No minimo tem de cumprir as seguintes regulamentações de segurança, SOC 2, HIPAA, GDPR e DFP
Serviços de Setup e Configuração da Solução de Backup
Manutenção e Suporte da Solução de Backup por E-mail e Portal durante todo o periodo do contrato
Armazenamento minimo de 30 Gb por licença que na totalidade contribua para uma 'pool'
Possibilidade de compra de pacotes de armazenamento extra, que não seja através de aquisição de licenças
A solução terá de ter modo completo e incremental no tipo de backup

Paços do Concelho da Horta, 30 de setembro de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado por: **CARLOS MANUEL DA SILVEIRA FERREIRA**

Data: 2024.10.02 15:06:59+00'00'



Carlos Manuel da Silveira Ferreira

Pelo Segundo Outorgante



Carlos Miguel Rocha dos Santos Tavares



Assinado por: Carlos Miguel
Rocha dos Santos Tavares

Data: 2024-10-01 as 10:12:06